



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.935
Decisão Plenária : PL/PE-088/2022
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200144621/2020
Interessado : Visual Link Comunicações de Multimídia Ltda. - ME

EMENTA: Aprova o parecer e voto da relatora, pelo cancelamento do registro da pessoa jurídica denominada Visual Link Comunicações de Multimídia Ltda. – ME, sem prejuízo da quitação de débitos que porventura possam existir junto ao CREA – PE, inclusive juros e multas.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 13 de abril de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora, Conselheira Giani Camara Barros Valeriano; considerando que se trata de solicitação de cancelamento de registro de empresa, tendo em vista a transferência da mesma para o Conselho Federal de Técnicos de Nível Médio – CFT; considerando o Objeto Social da empresa: “Provedores de acesso às redes de comunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Serviços de Comunicação Multimídia - SCM; Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;” considerando o Ofício nº 296/2018/SEI/PRRE/SPR-ANATEL direcionado ao Presidente do CTF com o seguinte teor: "De início, cumpre ressaltar que a exigência de responsável técnico registrado ante o CREA para a instalação de redes de telecomunicações decorreu originalmente da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, limitando-se a regulamentação da Anatel a com ela manter conformidade. Com a edição, porém, de nova lei (Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018), que cria outro Conselho para o qual migraram profissionais que tem competência para figurar como responsável técnico, o cenário normativo alterou-se, passando a haver a possibilidade de que o responsável técnico seja registrado ante o CREA ou ante o CRT. Nesse novo cenário, independentemente de menções específicas em instrumentos normativos da Anatel, é admissível acatar, de pronto, registro de profissionais e empresas tanto perante os CREAs, quanto perante os CRTs, visto que a regulamentação não pode restringir competência estabelecida em lei. Sem prejuízo desse entendimento, informa-se que, no curso regular dos processos de revisão da regulamentação da Agência, previstos nas Agendas Regulatórias bianuais, aproveitar-se-á a oportunidade para se promover a atualização das referências às entidades de fiscalização do exercício profissional; considerando que no site da Anatel, no Guia das obrigações das Prestadoras de Telecomunicações de Pequeno Porte, consta a seguinte informação: "Apesar de a regulamentação da Anatel exigir que o profissional tenha habilitação no CREA, há um entendimento na Agência de que profissionais habilitados no Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT e nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRTs também estão legitimados a atuarem como responsáveis técnicos”. Diante do exposto, e após análise do processo, entendo que o interessado tem direito à livre escolha acerca de qual Conselho de Classe quer estar vinculado; por fim, considerando o parecer e voto da relatora, pelo deferimento do cancelamento do registro, sem prejuízo da quitação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

débitos que porventura possam existir junto ao CREA – PE, inclusive juros e multas, **DECIDIU, por unanimidade, com 32 (trinta e dois) votos, aprovar o relatório e voto da relatora, pelo cancelamento do registro da pessoa jurídica denominada Visual Link Comunicações de Multimídia Ltda. – ME, sem prejuízo da quitação de débitos que porventura possam existir junto ao CREA – PE, inclusive juros e multas. Votaram os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Andres Luís Troncoso Galvão, Audenor Marinho de Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Edinaldo Barbosa de Souza, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Silvania Maria da Silva, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE